



PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao TERMO DE COLABORAÇÃO COM A APAE PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “Incluir, a deficiência não é limite”.

O **MUNICÍPIO DE ALEGRETE**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.896.874/0001-57, situado na Rua Maj. João Cezimbra Jaques, n.º 200, Bairro Medianeira, Alegrete/RS, neste ato devidamente representada pelo **Prefeito, Sr. MÁRCIO FONSECA DO AMARAL**, CPF nº 547.890.010-91, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRETE - APAE**, CNPJ nº 89.510.051/0001-77, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, **SR. MARCOS VALDEMAR RUFFO GOULART**, brasileiro, portador do RG nº 2008995074, inscrito no CPF sob o nº 150.773.650-91, residente e domiciliada na Rua Barão do Cerro Largo nº 434, Alegrete/RS, CEP: 97542-080, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO ao TERMO DE COLABORAÇÃO** firmado, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes.

Considerando que no ano de 2020, o projeto mencionado teve que ser suspenso por conta da Pandemia da Covid-19, conforme demonstrado no Memorando nº 239/2020 e no Primeiro Termo aditivo.

Considerando haver interesse recíproco entre os firmatários de retomar a execução dos trabalhos, em atendimento a solicitação efetuada através do Memorando nº 035 de 20 de maio de 2022, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retoma as cláusulas firmadas no Termo de Colaboração acordado entre as partes em 17 de dezembro de 2019 e conforme Plano de Trabalho atualizado, do Projeto “Incluir, a deficiência não é limite”.

I – Retifica-se o nome do Projeto, sendo o correto “Projeto Incluir, a deficiência não é limite.”.

CLÁUSULA SEGUNDA: A parceria não teve início de execução, visto que apesar de constar a data de emissão do Termo de Colaboração de 17/12/2019, somente em 31/03/2020 foi assinado, período que já havia sido decretado estado de calamidade pública.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ambas as partes a bem e fielmente cumpri-lo.

Alegrete, 24 de maio de 2022.

Márcio Fonseca do Amaral
Prefeito de Alegrete

Marcos Valdemar Ruffo Goulart
Assoc. Pais e Amigos dos Excep de Alegrete – APAE

Testemunhas:

CPF:

CPF:

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jaques, nº 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com